

**DESPACHO**

Nº 0620407-96.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal - Maracanaú - Requerente: Mário Mendonça da Silva - Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Intime-se o revisionando, por seu advogado, via DJe, para instruir os autos com certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória, conforme previsão do art. 625, § 1º do Código de Processo Penal. - Advs: Sarah de Carvalho Rocha Oliveira (OAB: 48054/CE) - Priscila Barbosa Ribeiro (OAB: 41616/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0621347-61.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza - Requerente: Lucas Fernandes Duarte - Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Desse modo, intime-se o subscritor da petição inicial para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar documento que comprove a representação do requerente, bem como a certidão de trânsito em julgado da condenação, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Expedientes necessários.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO Relatora - Advs: João Ítallo Faustino Umbelino (OAB: 38923/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0634258-76.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Criminal - Agravante: A. A. N. - Agravado: M. P. do E. do C. - Terceiro: M. de A. - Custos legis: M. P. E. - Defiro o pedido de habilitação do ente municipal (fl. 284), nos presentes autos apartados de Agravo Interno já julgado. Expedientes necessários. Após a habilitação, arquivem-se definitivamente os autos. Fortaleza, data da assinatura eletrônica no sistema. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA Desembargadora Relatora - Advs: Alcimor Aguiar Rocha Neto (OAB: 18457/CE) - Matheus Andrade Braga - Thiago Sá Ponte (OAB: 21950/CE) - Mario Marrathma Lopes de Oliveira (OAB: 29699/CE) - Talyson Furtado Santos (OAB: 47267/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Antônio Macedo Coelho Neto (OAB: 26037/CE)

Nº 0637040-22.2023.8.06.0000 - Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) - Requerente: M. P. do E. do C. - Requerida: I. M. O. P. do M. de H. C. - Requerido: A. P. - Requerido: J. L. G. M. - Requerido: P. R. M. - Requerido: L. G. T. - Custos legis: M. P. E. - Arquite-se, com baixa.

Expediente necessário.

Fortaleza/CE, 15 de fevereiro de 2024.

Marlúcia de Araújo Bezerra Relatora - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO)

**DESPACHO**

Nº 0622386-93.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Impetrante: Ítalo Coelho de Alencar - Impetrante: Bianca do Carmo Cardial - Impetrante: Rebeca Siebra de Castro - Paciente: Eugênio Santana Franco Filho - Impetrado: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará - Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em análise aos autos, observa-se que os impetrantes apontaram como autoridade coatora o Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Ceará e Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará. Desta forma verifica-se que esta relatoria não tem competência para o julgamento e processamento do presente writ em função da autoridade coatora não constar no art. 19, inciso I, do Regimento do Tribunal do Justiça do Estado do Ceará. Ante o exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 76, inciso VIII, do RITJCE. Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de fevereiro de 2024 DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator - Advs: Ítalo Coelho de Alencar (OAB: 39809/CE) - Bianca do Carmo Cardial (OAB: 13594/RN) - Rebeca Siebra de Castro (OAB: 34941/CE)

**PAUTA DE JULGAMENTO****Seção Criminal  
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 3

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELADORES DESTA COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SECGERALJUDICIARIA@TJCE.JUS.BR.

15 - **0620696-29.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/9ª Vara Criminal. Requerente: Francisco Chagas Neto. Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto (OAB: 44554/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE



8 - **0622827-11.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Juazeiro do Norte/3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte. Requerente: José Kelvin dos Santos Pereira. Advogado: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo (OAB: 22776/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

9 - **0630519-61.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/8ª Vara Criminal. Requerente: Fabrício Santos Pereira. Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB: 31507/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

10 - **0634083-48.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Sobral/1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Requerente: Francisco Maciel Caetano Costa. Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB: 29496/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

11 - **0635507-28.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Caucaia/2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Requerente: Leandro de Sousa Teixeira. Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB: 4239/CE). Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB: 10728/CE). Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB: 25257/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

12 - **0635691-81.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecen. Requerente: Thiago Moraes de Oliveira. Advogada: Ariane Pessoa Santos (OAB: 35494/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

13 - **0636359-52.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Brejo Santo/1ª Vara da Comarca de Brejo Santo. Requerente: Cícero Sebastião Ferreira de Araújo. Advogado: Caio Vinícius Britto e Silva (OAB: 52860/BA). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

14 - **0638428-57.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecen. Requerente: Francisca Arislania de Sousa Lima. Advogada: Viviane Pinheiro de Paiva (OAB: 14652/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Total de processos a julgar: 15

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

---

### 1ª Câmara Criminal

---

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

---

##### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0002084-70.2019.8.06.0161/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Marco - Embargante: Francisco Marcelo da Silva Magalhães - Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES - Embargos de Declaração não acolhidos conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS A PRETEXTO DE OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME. SÚMULA N. 18, TJCE. REJEIÇÃO.1. PELA SIMPLES LEITURA DO ACÓRDÃO EMBARGADO, DE LOGO SE PERCEBE QUE A DECISÃO RESOLVEU POR COMPLETO O MÉRITO, POSTO EXISTIR PROVAS COLHIDAS EM JUÍZO CONFIRMANDO A AUTORIA DELITIVA DO RÉU E A MATERIALIDADE DO DELITO,2. APÓS ANÁLISE DO ACÓRDÃO APONTADO COMO OMISSO, VERIFICO QUE NÃO HÁ QUALQUER OMISSÃO, HAJA VISTA QUE PLEITO DE NULIDADE DA AÇÃO POLICIAL E DO FLAGRANTE POR INVASÃO DE DOMICÍLIO FOI DEVIDAMENTE ANALISADO E NÃO CONHECIDO, CONFORME CONSTA NO TRECHO DO ACÓRDÃO COLACIONADO, NÃO HAVENDO OMISSÃO NENHUMA A SER SANADA,3. FRISE-SE QUE O DEPOIMENTO DOS AGENTES, COMO DITO NO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFIRMARAM OS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL ACUSATÓRIA E APONTADOS NA SENTENÇA PRIMEVA, NÃO TENDO SIDO, EXCLUSIVAMENTE, CONSIDERADOS OS ELEMENTOS DO INQUÉRITO POLICIAL. 4. NÃO HAVENDO OMISSÃO A SUPRIR, O DESPROVIMENTO DOS ACLARATÓRIOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE, POIS, AUSENTES OS VÍCIOS APONTADOS, NÃO SE PRESTAM AO SIMPLES REEXAME DA CAUSA JÁ APRECIADA